DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DECRETO

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº 068/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"ALTERA DECRETO 053/2021 QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das providências estipuladas no **Decreto nº 053/2021, de 11 de janeiro de 2021**, visto que determinadas medidas se tornam emergentes e merecedoras de maiores cuidados e atenções;

CONSIDERANDO que sendo a saúde, direito de todos e dever dos colegiados de poderes, seja federal, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO todas as situações determinantes de cuidados para que sejam mantidas situações de conforto a todos os munícipes,

CONSIDERANDO o acréscimo no número de casos confirmados de Coronavírus em nosso município, bem como o elevado número de jovens aglomerando nas praças públicas, principalmente aos sábados e domingos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento dos bares aos **DOMINGOS**, sem qualquer precedente que venha permitir o contrário, até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Fica mantida a determinação do **Art. 6º - Inciso I**, do **Decreto nº 053/2021, de 11 de janeiro de 2021**, para os demais dias da semana.

Art. 2º. Os supermercados, mercearias e outros estabelecimentos do gênero, ficam proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas aos domingos.

Art. 3º. Ratificado que, aquele que obstar, dificultar, retardar, burlar ou causar qualquer tipo de embaraço, responderá por infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, observadas as regras contidas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de1977.

Art. 4º. Este Decreto entra em+. vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Morro do Chapéu, Ba., 11 de janeiro de 2021.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
Prefeita

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
@prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO N.º. 069/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Morro do Chapéu, especificamente na área de Saúde, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além da fundamentação em outros dispositivos legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação realizada por esta Gestora, para a Gestão anterior, no sentido de aditivar e prorrogar todos os contratos de fornecimentos de itens ligados à Saúde, especificamente, medicamentos em geral, material de penso, materiais e EPI's de combate ao Covid-19, no intuito de não haver a paralisação dos abastecimentos dos postos de saúde e PSF's;

CONSIDERANDO que, a referida solicitação acima mencionada, não fora realizada pelo Gestor anterior, nem tampouco, dada a mínima satisfação, sobre o motivo da não realização destes atos;

CONSIDERANDO que, este município, como também, o mundo inteiro passa por uma pandemia de Covid-19, com situações de infecções em grande escala e óbitos, sendo que, é dever e obrigação desta Gestora, realizar de forma incessante e incansável, o combate a este vírus letal.

CONSIDERANDO que, além da referida pandemia, outras enfermidades e comorbidades, tem que ser combatidas e tratadas, de formas ostensivas e ininterruptas, sendo que, para que isto ocorra, a área de Saúde, deve estar totalmente abastecida dos medicamentos e insumos, necessários para tratamento correto dos pacientes e população em geral.

CONSIDERANDO que, esta Gestora encontrou a área de Saúde, totalmente desabastecida de medicamentos em geral, material de penso, materiais e EPI's de combate ao Covid-19, imputando um caos gigantesco, e, incidindo na real possibilidade de agravamento de enfermidades e óbitos, situações, que, esta Gestora, deve buscar todos os esforços possíveis, para as suas não incidências.

Certificação Digital: TUU3NIW3-HCAQV074-3HERZT7N-LN4GJBEK
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/morrodochapeu
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CONSIDERANDO a impossibilidade e inviabilidade da realização de um planejamento real, visando a geração de contratações de fornecimentos, objetivada pela prejudicial ausência de entrega de documentos e dificuldades encontradas, durante o período de transição, entre o governo anterior e o atual;

CONSIDERANDO a impossibilidade da total execução de procedimentos licitatórios, nas suas modalidades cabíveis, em função da obediência aos prazos legais de cada modalidade e da necessidade imediata de contratação;

CONSIDERANDO que, é dever do Gestor, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade **da prestação dos serviços essenciais à população, sendo no caso em tela, o abastecimento da área de Saúde de** medicamentos em geral, material de penso, materiais e EPI's de combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que, é, também, dever do Gestor evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a saúde das pessoas.

CONSIDERANDO que o Gestor e seus assessores diretos devem promover, buscando sempre a obediência ao que preconiza as legislações pertinentes, e, observando caso a caso, a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, visando afastar o risco iminente detectado, que possa comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais para a população morrense, evitando, no caso em epígrafe, a ocorrência de um colapso no sistema de Saúde Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretada a **situação de emergência, especificamente, na área de Saúde Pública** no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, motivada pela fundamentação nos **"CONSIDERANDOS"** acima descritos, como também, pela caracterização da urgência de atendimento de situações que poderão ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e, principalmente, a sua saúde, sendo que, esta situação atenderá, somente, para a aquisição de medicamentos em geral, material de penso, materiais e EPI's, aquisição de teste rápido de diagnóstico do Covid como mais um insumo para o enfrentamento da pandemia de saúde pública causada pelo Coronavírus, necessários ao atendimento da situação emergencial, no prazo máximo de **180 (CENTO E OITENTA)** dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedada a prorrogação dos possíveis contratos, que possam vir a serem celebrados.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 2°. – Todas as contratações a serem realizadas em obediência a este Decreto, deverão ser precedidas de processo administrativo específico, no qual, obrigatoriamente, no seu conteúdo deverão constar, no mínimo, três cotações de preços para o objeto a ser contratado, pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral, comprovações de regularidades das empresas a serem contratadas, além, de demais documentos exigidos na Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, e, outras legislações cabíveis.

Parágrafo primeiro – As contratações deverão obedecer a disponibilidade de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e, disponibilidade financeira.

Parágrafo segundo - Os prazos de contratação deverão ter a quantidade de dias necessários para o cumprimento do objeto, observando a situação de emergência e, a possibilidade de realização do processo licitatório necessário.

Parágrafo terceiro - A CONTROLADORIA GERAL deverá realizar um estudo dos casos e objetos passíveis de contratação emergencial, visando indicar a real necessidade de suas emergências e a posterior deflagração dos procedimentos licitatórios específicos e suas modalidades adequadas.

Art. 3º - Todas as contratações deverão ter os seus extratos de contratos publicados, em conformidade com o que estabelece a legislação para o caso.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, **com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

MORRO DO CHAPÉU, Bahia, 11 de janeiro de 2021.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

DECRETO Nº 070/2021 DE 11 DE JANEIRO 2021

"Autoriza e outorga poderes para a movimentação de contas, vinculadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu — Bahia, Autarquias e Fundos Municipais, em estabelecimentos bancários e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a tesoureira da MORROPREV, Senhora Ana Paula Marques Neto, portadora do RG 14.510.818-04 SSP/BA e CPF 028.760.365-25, Decreto 032/2021, conjuntamente com a Diretora Presidente, Senhora. Doralice Rocha Passos portadora do RG 0746300740-BA e CPF 887.529.925-00, a movimentarem toda e qualquer conta bancária de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu — MORROPREV - Bahia, CNPJ 05.491.593/0001-50, mantidas em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Morro do Chapéu - Bahia.

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto, refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

a) Emitir cheques (cód 9);

b) Abrir contas de depósito (cód 10);

c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód 26);

d) Requisitar talonários de cheques (cód 27);

e) Retirar cheques devolvidos (cód 36);

f) Assinar a apólice de seguros (cód 73);

g) Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód 98);

h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód 99);

i) Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód 104);

j) Efetuar transferências por meio eletrônico (cód 105);

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

k) Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód 119);

l) Encerrar contas de depósito (cód 133);

m) Assinar instrumentos de convênio e/ou contrato de prestação de serviço (cód 149)

Art. 3º - Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 11 DE JANEIRO DE 2021.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
PREFEITA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

DECRETO Nº 071/2021 DE 11 DE JANEIRO 2021

"Disciplina situação de descarte de resíduos, entulhos, etc., em Morro do Chapéu, Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos da Lei número 719/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS, que trata do descarte correto de resíduos, entulhos, etc., em vias públicas, estradas, acessos e terrenos do município, a saber:

"Art. 13. Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, bem como terra, folha e galhos de jardins e quintais particulares, serão removidos às expensas dos próprios ocupantes das edificações, conforme dispõe a legislação municipal específica ou, caso a mesma não exista, sob a orientação do Poder Público Municipal. (grifo nosso)

Art. 14. Os terrenos situados na área urbana deverão ser mantidos limpos, capinados, murados ou cercados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.

Art. 15. É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, resíduos ou detritos em terrenos.

Parágrafo único: A proibição do presente artigo é extensiva às margens das rodovias estaduais, bem como às estradas e caminhos municipais."

Art. 2º - Serão aplicadas aos infratores, as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 11 DE JANEIRO DE 2021.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

PORTARIA NÚMERO 007/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, ao amparo da Lei Orgânica e no uso de suas demais atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disponibilizada para atuar em processos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-IPSPM, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Município, nomeada pelo Decreto número 024/2021, de 04.01.2021, para desenvolver atividades que lhes foram atribuídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Morro do Chapéu, Bahia, 11 de janeiro de 2021.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.